



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.630/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Abre crédito especial e altera anexos do PPA e da LDO de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para inclusão no orçamento da despesa com a Parceria Financeira entre o Município de Vila Pavão e Escola Família de Chapadinha, com a seguinte classificação:

070070 – Secretaria Municipal de Educação

070 - Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0005 – Apoio Administrativo

2.262 – Parceria Financeira entre o Município de Vila Pavão e Escola Família de Chapadinha.

33504300000 – Subvenções Sociais _____ **R\$ 30.000,00**

Fonte de Recurso

150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE
_____ **R\$ 30.000,00**

Art. 2º. Os recursos para a abertura do referido crédito especial, advirão da seguinte fonte:

A) Cancelamento parcial da seguinte dotação:

099999 – Reserva de Contingência

099 - Reserva de Contingência

99 – Reserva de Contingência

999 – Reserva de Contingência

9999 – Reserva de Contingência

9.999 – Reserva de Contingência

99999900000 – Reserva de Contingência/Reserva do RPPS _____ **R\$ 30.000,00**

FONTE: 1500000000000 _____ **R\$ 30.000,00**

1

Rua Travessa Pavão, nº 63 - Centro - Vila Pavão/ES - CEP: 29.843-000

Tel.: (27) 3753-1209 - www.camaravilapavao.es.gov.br - E-mail: cmvp@camaravilapavao.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FICHA: 0000613

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 19 de Agosto de 2025.

Jadismar Alves de Macêdo
Presidente CMVP/ES

Juvenal Medici Ferreira
Vice - Presidente

Ozimara Vieira de Andrade
Primeiro (a) Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 20/08/2025 09:20

Checksum: **798FA7BDF8F7CDF2FD64BF61D7F53D3B1DA0FBC65E9FA44DEC90EC1A4E6490EF**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 20/08/2025 09:21

Checksum: **68E3C2FDA7E77E49BDD792240F10C08A06913BD33629E9A2072204C1C1D222F5**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 20/08/2025 09:21

Checksum: **B6623084E5BA65E8B4588626C02A404D11E747044F8A3F0E105A89264150A4A3**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003100380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.